



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Esmeralda Lima Sacramento dos Anjos Diogo

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

**VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES/EDUCAÇÃO E
PREVENÇÃO: PROTOCOLO DE PROCEDIMENTO DE ATENDIMENTO E
SEGUIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
SEXUAL, MAUS TRATOS NEGLIGÊNCIA E ABANDONO**

Esmeralda dos Anjos Diogo

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientadora: Prof^a Dra. Alessandra Lisboa da
Silva

Brasília, 2022

Ata de Avaliação

Esmeralda Lima Sacramento dos Anjos Diogo

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES/EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO: PROTOCOLO DE PROCEDIMENTO DE ATENDIMENTO E SEGUIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, MAUS TRATOS NEGLIGÊNCIA E ABANDONO

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientadora: Profª Dra. Alessandra da Silva

Aprovado em: 4 de março de 2022

Banca Examinadora

Profª Dra. Alessandra Lisboa da Silva

Profª Dra. Sueli Mamede Lobo Ferreira

RESUMO

Esse artigo tem por objetivo fazer uma análise técnico-jurídica do protocolo de Procedimentos de Atendimento e Seguimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, Maus-Tratos, Negligência e Abandono, aprovado à luz do sistema de garantias de direitos das crianças e dos adolescentes vítimas e testemunhas de violência, mostrando suas inovações e desafios. Normas internacionais, constitucionais referem que a criança e o adolescente têm o direito de serem protegidas contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual. Estas normas referem ainda que as crianças e adolescentes têm o direito de se expressarem junto à rede de proteção, em procedimentos administrativos e perante o sistema judicial. O Decreto nº 40/2021 estabelece a sistemática para a concretização dos procedimentos relativos ao atendimento das crianças e adolescentes Vítimas de Violência Sexual, Maus-Tratos, Negligência e abandono em S.Tomé e Príncipe.

Palavras-Chave: Violência. Protocolo. Atendimento. Proteção. Crianças/Adolescente.

ABSTRACT

This article aims to make a technical-legal analysis of the Protocol of Care and Follow-up Procedures for Children and Adolescents Victims of Sexual Violence, Abuse, Negligence and Abandonment, approved in the light of the system of guarantees of the rights of children and adolescents victims and witnesses of violence, showing their innovations and challenges. International, constitutional norms state that child and adolescent have the right to be protected against all forms of physical or mental violence, abuse or negligent treatment, maltreatment or exploitation, including sexual abuse. These norms also state that children and adolescents have the right to express themselves within the protection network, in administrative procedures and before the judicial system. The Decree No. 40/2021 establishes the systematic for implementing procedures relating to the care of children and adolescents Victims of Sexual Violence, Abuse, Neglect and abandonment in Sao Tomé and Príncipe.

Key word: Violence. Protocol. Attendance. Protection. Children/Adolescents.

SUMÁRIO

Introdução.....	06
Metodologia	08
Levantamento, Análise e Resultado	09
Considerações Finais.....	27
Referências.....	28
Lista de abreviaturas.....	29

Introdução

O presente estudo é realizado no âmbito de trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Crianças e Adolescentes, cujo objeto se prende com “Violência contra crianças e adolescentes / Educação e Prevenção” em que será analisado o Protocolo dos Procedimentos de Atendimento de e Seguintos as Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, Maus-Tratos, Negligência e Abandono.

A violência contra crianças e adolescentes sempre esteve presente na história da humanidade. A ideia de que eles são “sujeitos de direito” e que merecem proteção e ações específicas do Estado é recente e, é o resultado de um longo processo histórico e cultural. Devido a sua posição frágil nas relações de poder estabelecidas, crianças e adolescentes sempre foram consideradas parte de grupo mais vulnerável e, por isso, vítimas dos diversos tipos de violência.

Em São Tomé e Príncipe, felizmente tem-se dado passos significativos no combate a violência contra crianças e adolescentes, onde alteração do ordenamento jurídico tem sido um dos marcos mais significativos, pois o país adotou a Política Nacional de Proteção da Criança e o respetivo Plano de Ação como forma de garantir os direitos fundamentais da criança e adolescentes.

Este instrumento reflete os compromissos internacionais que o Estado de São Tomé e Príncipe assumiu pela ratificação da Convenção relativa aos Direitos da Criança e de outros instrumentos da norma internacional. Embora defina o quadro para levar a cabo ações organizadas e consertadas capazes de prevenir todas as formas de violência contra a criança e adolescentes, e reduzir consideravelmente suas diversas manifestações, tal proteção é ainda um desafio enorme para os órgãos de proteção.

Como resultado dos estudos realizados durante o curso de especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidado à Criança e ao Adolescente, verificou-se que a violência contra criança e adolescente é um problema complexo, com múltiplas causas e com consequências extremamente devastadoras. Os tipos de agressões não são excludentes e, portanto, uma mesma vítima pode sofrer mais de um tipo de violência simultaneamente. A

forma mais comum de violência contra criança e adolescente é a física, negligência, psicológica e sexual.

A preocupação com a proteção dos direitos da criança e dos adolescentes é identificada como prioritária pelo Governo. Entre as prioridades definidas no âmbito da política da população, propõe-se a garantir a proteção dos direitos da criança e adolescentes, prevenindo, combatendo e protegendo a criança e adolescentes contra atos de violência e de violação dos seus direitos, assegurando o seu acolhimento quando necessário, bem como, implementar sistemas de proteção dos direitos das crianças e adolescentes nas comunidades.

É neste sentido que foi elaborado o Protocolo de Procedimentos de Atendimento e Seguimento as Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, Maus-Tratos, Negligência e Abandono.

O referido protocolo está voltado para atender a diferentes situações de crianças e adolescentes vítimas de violências, submetidos às instâncias oficiais do Estado. Nele, pressupõe-se um procedimento sistemático que envolve diferentes agentes públicos que compõem estrategicamente operações integradas, visando alcançar, de forma conjunta, um mesmo objetivo.

O presente artigo tem como fundamento a análise do Protocolo de Procedimentos de Atendimento e Seguimento das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, Maus-Tratos, Negligência e Abandono. Trata-se de um instrumento teórico-prático, criado no ano 2021, aprovado pelo Despacho nº 40/2021, publicado no Diário da República nº176 II SÉRIE, que se encontra na fase de divulgação e apropriação. A sua elaboração é o resultado dos esforços do Governo e dos diversos parceiros na elaboração de estratégias de combate ao fenómeno da violência contra a criança e adolescente.

Assim, para analisar o Protocolo de Procedimentos de Atendimento e Seguimento as Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, Maus-Tratos, Negligência e Abandono foi escolhida a pesquisa bibliográfica do levantamento bibliográfico. Portanto, o material deste artigo está dividido em três partes que estabelecem relações entre si, sendo elas: I. Considerações da Política Nacional de Proteção da Criança; II. Discussão dos principais resultados, no que se refere aos aportes pretendidos com o Protocolo de atendimento e

Seguimento as Crianças e Adolescentes Vítimas de violências e III. Considerações finais.

Metodologia

A metodologia empregada na realização deste trabalho foi a bibliográfica que é um procedimento exclusivamente teórico, compreendida como a junção, ou reunião, do que se tem falado sobre determinado tema. Como ensina Fonseca (2002, p. 32) a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites.

A mesma constituiu a etapa inicial do presente trabalho, em que se reuniu as informações e dados que serviram de base para a construção do presente artigo. Para fazer um delineamento mais claro e confiável do presente artigo, decidiu-se por levantar e organizar sistematicamente as fontes resultantes de pesquisa nas áreas de atendimento e seguimento à criança e adolescente vítimas de violência, o que resultou em um conjunto de teses e artigos de autores implicados na produção de conhecimento sobre os desafios que envolvem a temática.

A seleção da bibliografia se deu por meio da leitura do título e resumo daqueles relacionados, foram, então, excluídos aqueles que na leitura do resumo não apresentaram relação com o tema em questão.

Assim foi elaborada pesquisas com base em doutrinas, e artigos veiculados em jornais, revistas jurídicas e científicas e em ambiente virtual (internet), da área relacionada.

Nossas fontes serão também os documentos disponíveis no site da Direção da Proteção Social Família e Solidariedade, Ministério Público e Tribunal de 1ª Instância, Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças, Lei nº3/2001 Constituição da República; N°13|Outubro - Novembro - Dezembro|2018 Criança e Adolescente Revista digital Multidisciplinar do Ministério Público. Esta escolha vem na base da necessidade de conhecer a realidade do país no que se refere ao atendimento e seguimento de criança e adolescente vítimas dos mais diversos tipos de violência.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, violência é o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação. A violência está baseada na intenção do indivíduo que pratica (deliberadamente) o ato violento.

Criança e adolescente - são sujeitos de direitos. A condição de sujeitos de direitos significa que crianças e adolescentes são, tanto quanto os adultos, signatários de direitos.

Instituições - as pessoas singulares ou coletivas públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem atividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem em perigo;

Medida de promoção dos direitos e de proteção - a providência adotada pelo Serviço de Proteção Social de crianças e adolescente ou pelos tribunais, nos termos do presente do Código de Organização Tutelar de Menor, para proteger a criança e adolescente em perigo. Estas definições constituem os elementos fundamentais do presente artigo.

Levantamento, Análise e Resultado

A violência contra crianças e adolescentes é uma prática historicamente enraizada em nossa cultura, principalmente a de natureza física. Há poucos dados sobre essa prejudicial prática, porém referências apontam que a educação de crianças é basicamente aplicada através de punição corporal.

Bater nos filhos como modo de tentar educá-los era algo frequente e inquestionável, um direito dos pais. Bofetadas, beliscões, surras de cinta, chicotes, etc, funcionavam como resposta punitiva por excelência para travessuras, choros, rebeldia e desatenção na escola.

Nos dias de hoje, a discussão sobre os efeitos pedagógicos do uso da força como punição colocou em perigo tais práticas, com as teorias psicológicas e pedagógicas as afastando como forma imprópria e sem efeitos educativos.

Embora culturalmente já exista um consenso maior sobre a

inadequação de práticas violentas, assim como legislações bem definidas e instituições de proteção atuantes, os casos de violência contra crianças e adolescentes ainda são muito comuns e ocorrem em todo o contexto social e familiar. A maioria dos casos são considerados de violência doméstica, pois ocorrem dentro do contexto familiar e na casa onde a criança e o adolescente residem, sendo os pais e os cuidadores os maiores agressores.

Perante este facto, a identificação e o correto diagnóstico de casos de violência contra crianças e adolescentes é de suma importância, pois é através do conhecimento da existência de casos de violência pelas instituições públicas que é possível a aplicação de medidas de proteção e os encaminhamentos corretos das vítimas para o atendimento integral de suas necessidades.

Assim, de uma forma geral a violência pode ser compreendida como uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar em processo de desenvolvimento.

O Protocolo de Procedimentos de Atendimento e Seguimento as Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, Maus-Tratos, Negligência e Abandono elegi como principais tipos de violência cometidos contra crianças e adolescentes, maus-tratos físicos, maus tratos emocionais, ser testemunha de violência intrafamiliar, exploração, abuso sexual, abandono e negligência que é toda agressão física intencional, por parte dos pais ou tutores, que provoque dano físico, lesão ou enfermidade na criança e no adolescente. A intensidade do dano pode variar desde lesões leves a lesões mortais.

No que tange ao abuso sexual e/ou outras formas de violência sexual, sua identificação torna-se mais complexa, visto que a maior parte dos casos não há flagrantes ou testemunhas, assim como uma identificação objetiva e visível (marcas físicas, esperma, etc.). Nesses casos o relato da criança ganha uma importância fundamental, assim como alterações comportamentais e de humor, dificuldades em relacionar-se com adultos e problemas de aprendizagem e/ou na convivência escolar. Assim cabe ao adulto responsável observar e ficar atento às mudanças repentinas ocorridas nessas esferas. (SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, Protocolo de Procedimentos de Atendimento e Seguimento as Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, Maus-Tratos, Negligência e Abandono, 2021, p. 1419)

Crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, a médio e longo prazo, podem vir a desenvolver transtornos psicopatológicos, como quadros de depressão, transtornos de ansiedade, alimentares e dissociativos, enurese, encoprese, hiperatividade e déficit de atenção e transtorno do estresse pós-traumático.

Além de transtornos psicopatológicos, crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual podem apresentar alterações comportamentais, cognitivas e emocionais tais como conduta hiper-sexualizada, abuso de substâncias psicoativas, fugas do lar, Baixa concentração e atenção, dissociação, refúgio na fantasia, baixo rendimento escolar; Sentimento de medo, vergonha, culpa, ansiedade; Hematomas e traumas nas regiões oral, genital e retal, coceira etc.

Conhecer essas alterações serve para ligar um “alerta” naqueles que atuam diretamente com crianças e adolescentes e assim propiciar sua identificação.

Política Nacional de Proteção da Criança

Almejando a erradicação da Violência contra crianças e adolescentes, o Estado São-tomense em parceria com diversas Organizações Nacionais e Internacionais criaram em 2016, Decreto n.º 4/2016, que aprova a Política Nacional de Proteção da Criança e o respetivo Plano de Ação. Esta Política visa definir o quadro para levar a cabo ações organizadas e concertadas capazes de prevenir todas as formas de violência contra crianças e adolescentes e reduzir consideravelmente suas diversas manifestações.

A Política Nacional de Proteção da Criança consiste num conjunto de ações coordenadas e concertadas que têm múltiplas valências e finalidades.

Como política específica na área da infância, ela pretende contribuir para o desenvolvimento integral das crianças para que elas tenham uma infância feliz e sem riscos e para que estejam em condições de desenvolver todas as suas capacidades, de acordo com as fases do seu ciclo de vida.

Como política social, ela pretende criar as condições para a proteção eficaz do capital humano, indispensável ao seu desenvolvimento, produtor de bem-estar social.

Como instrumento do governo de intervenção na área jurídico-judiciária, ela propõe-se contribuir à proteção dos direitos humanos fundamentais, e à primazia do Estado de direito decorrente do respeito e da aplicação das leis.

Constitui objetivo geral da Política Nacional de Proteção da Criança

definição de quadro para levar a cabo ações organizadas e concertadas capazes de prevenir todas as formas de violência contra a criança e adolescente e reduzir consideravelmente suas diversas manifestações. Especificamente a Política Nacional de Proteção da Criança pretende:

- Elevar o estatuto da criança na sociedade e consciencializar a população sobre o fenómeno da violência, sobre as suas causas e consequências e sobre os comportamentos que cada cidadão deve adoptar para combatê-lo;
- Reforçar as competências educativas e de proteção dos pais e outros encarregados de educação; Engajar as próprias crianças na sua autoproteção e nas ações de luta contra a violência;
- Prevenir a ocorrência de comportamentos e atos de violência nas escolas e em todo outro tipo de serviço em contacto com as crianças;
- Aumentar a deteção e a sinalização dos casos;
- Assegurar que todas as crianças atingidas por uma forma qualquer de violência beneficiem de proteção e de um atendimento holístico adequado;
- Assegurar a proteção das crianças privadas de meio familiar;
- Reforçar a proteção judiciária;
- Assegurar que as leis de proteção sejam respeitadas e aplicadas;
- Assegurar a funcionalidade do sistema nacional de proteção ao nível jurídico;
- Assegurar a funcionalidade do sistema nacional de proteção ao nível institucional;
- Assegurar a funcionalidade do sistema nacional de proteção ao nível dos recursos humanos;
- Assegurar a funcionalidade do sistema nacional de proteção ao nível da coordenação. (SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, Política Nacional de Proteção da Criança, 2016, p. 504)

O direito da criança à proteção

A Convenção sobre os direitos da criança garante a sua proteção “contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto estiver sob a guarda dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela” (art. 19º). Vários outros artigos da Convenção fazem referência à proteção, ao direito a viver num ambiente familiar e sublinham ainda o direito da criança vítima a beneficiar de “recuperação física e psicológica e a reintegração social de qualquer forma de abandono, exploração ou maus-tratos, tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes; ou conflitos armados.

Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde o respeito próprio e a dignidade da criança.” (art. 39º).

Finalmente, a Convenção estabelece que “toda criança temporária ou permanentemente privada de seu ambiente familiar, ou cujos interesses exijam que não permaneça nesse meio, terá direito à proteção e assistência especiais do Estado” (art. 19°).

Para efetivação deste direito à proteção, os Estados signatários da Convenção se comprometeram a implementar um conjunto de intervenções de tipo legislativo, administrativo, sociais e educacionais.

De acordo com o protocolo, o termo proteção da criança faz referência ao sector de ação pública que visa expressamente executar os direitos das crianças e dos adolescentes garantidos pelas legislações internacionais e nacionais, através da tomada de medidas específicas. Estas medidas abarca todas as intervenções que são criadas, planificadas e executadas com o objetivo de prevenir e reduzir a exposição das crianças e dos adolescentes aos fatores de riscos que determinam a ocorrência de várias formas de violência, abuso ou exploração.

A Política de proteção das crianças e dos adolescentes deve garantir uma proteção eficaz repousada sobre um alicerce triplo: a proteção pela família e pela comunidade, que deve ser constantemente reforçada, a proteção de tipo administrativo, efetivada pelos serviços sociais, e a proteção judicial, que deve intervir quando a família não está em condições de garanti-la e a criança ou adolescente precisa de ser confiada a outras pessoas. A Política deve cuidar de equilibrar e desenvolver harmoniosamente estas três vertentes da proteção para que esta seja eficiente.

Por outro lado, a Política de proteção caracteriza-se também pelo grande número de atores públicos e privados, tanto a nível nacional como local, que precisam dar a sua contribuição. Sendo os determinantes dos fenômenos de violência de natureza variada e ocorrendo esta nos mais diversos ambientes de vida das crianças e do adolescente, vários sectores de ação pública devem intervir de concerto: a ação social, o sistema de justiça, os serviços de segurança, o sector da saúde, o sector da educação e a comunicação social. Isto é, todos devem trabalhar na implementação da política de proteção da criança.

Unidades de referência no atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência e suas competências

De acordo com o Protocolo dos Procedimentos de Atendimento e Seguimento as Crianças e adolescentes vítimas de abuso Sexual, Maus-Tratos, Negligência e Abandono, o atendimento da criança e do adolescente é um processo que concerne a níveis ou campos variados e pode comportar, de acordo com o caso, cuidados médicos e acesso à justiça. Em certos casos, torna necessário disponibilizar cuidados alternativos para que a criança e o adolescente seja cuidada temporariamente por outra pessoa, fora do seu domicílio habitual. Para além destes atendimentos especializados, a criança e a família podem necessitar ainda de ajuda social.

Ainda conforme o Protocolo os Serviços de Atendimento é prestado por diversos sectores, tanto públicos como privados, que intervêm em diferentes momentos do processo, de acordo com a porta de entrada no sistema de atendimento e segundo as necessidades específicas da criança e do adolescente e das suas famílias.

Direção da Proteção Social Solidariedade e Família

A DPSSF enquanto sector social, assumi a responsabilidade de ajudar a organizar o sistema de atendimento ao nível local (isto é, de cada distrito do país) e facilitar a elaboração, a formação e a utilização dos procedimentos e ferramentas comuns. É também responsável por todas as ações de proteção à criança e adolescente, devendo definir a sua metodologia de atendimento e fornecer às crianças e adolescentes em perigo ou vítimas de violência o atendimento psicossocial, isto é, uma intervenção personalizada junto à criança e adolescente e à família, e o seguimento do caso dentre outras ações tais como:

- Identificar precocemente as famílias cujas crianças poderiam estar em situação de risco e intervir com medidas preventivas;
- Receber as sinalizações e os encaminhamentos e assegurar uma resposta adequada a cada caso individualmente;
- Assegurar o atendimento das crianças vítimas de qualquer forma de violência, criando as condições para garantir a sua segurança física e recuperação do seu equilíbrio emocional;
- Colaborar com a Polícia Nacional, Ministério Público e os Tribunais para a

gestão dos casos que exigem mudanças na guarda das crianças e/ou cuidados alternativos;

- Seguimento dos casos, o que implica o acompanhamento das intervenções em favor da criança e da família prestados pelos serviços que eventualmente intervirão polícias e serviços judiciais, serviços de saúde, de registo civil e outros etc.

Educação

Relativamente aos estabelecimentos de Educação e Ensino ocupam uma posição privilegiada na proteção às crianças e adolescentes, considerando que, maior parte de crianças e adolescente na idade escolar frequentam as escolas e onde passam uma boa parte do tempo, as vezes em período integral. Logo os profissionais da Educação (docente e não docente) são em média, pessoas de referências para essa facha etária, e sendo estes conhecedores de várias etapas do seu desenvolvimento, podem, no entanto, serem excelentes observadores para a detecção de comportamentos ou atitudes que podem indicar situações de riscos e ou de violência.

Logo, a ação da Educação circunscreve-se a vários domínios de intervenção, pelo que, os seus profissionais, de acordo com o protocolo têm como competências no atendimento às vítimas as seguintes responsabilidades:

- Estar alerta para os sinais de violência em crianças e adolescentes sob sua responsabilidade;
- Nas situações de risco, o foco da ação é essencialmente de nível preventivo, pelo que o profissional trabalha numa perspectiva mais sistémica para emancipação de famílias e comunidade para integração da criança, tendo um papel de dinamizar a rede social de apoio à família;
- Nas situações de perigo, há necessidade de assegurar a interdisciplinaridade na apreciação e decisão dos casos, de articular com outras instituições que trabalha em prol da promoção e da proteção dos direitos da criança; Realizar o acolhimento da queixa e/ou suspeita de violência;
- Comunicar o Diretor da escola dos casos de suspeita de violência e participar do processo de avaliação e acompanhamento dos casos;
- O Diretor(a) deve preencher e encaminhar a Ficha de Notificação Obrigatória de

Casos de Violência (ou suspeita) contra Crianças e Adolescentes e notificar o Gabinete de Ação Social do Ministério da Educação, que por sua vez, articula com a DPSS, o Hospital ou Centros de Saúde e por último o Ministério Público.

Saúde

Algumas situações de perigo ou mesmo de violência só podem ser detectadas pelos serviços de saúde. De facto, enquanto a criança não atingir idade suficiente para frequentar jardins-de-infância, os locais onde as crianças podem tornar-se visíveis, fora do âmbito familiar, são os centros de saúde e o Hospital, nas consultas de pediatria ou em qualquer outro serviço de saúde prestado à infância, onde melhor se pode observar e certificar se existem danos ou lesões físicas que não sejam acidentais.

Por inerência das funções que desempenham, os profissionais de saúde, têm uma responsabilidade particular na detecção precoce de fatores de risco, de sinais de alerta ou já em perigo propriamente dito.

Daí, o Hospital Central as Áreas de Saúde e os Postos de Saúde dispõem de equipas pluridisciplinares (Médicos, Enfermeiros e Técnicos) que podem intervir, em casos de perigo ou maus tratos às crianças, articulando e cooperando com outros serviços e entidades responsáveis tais como Ministério Público, Direção da Proteção Social Solidariedade e Família e Tribunais.

- Desse modo, quando os serviços de saúde os procedimentos detetam uma situação de perigo devem:
- Avaliar e identificar sinais de violência física, negligência e abandono e violência sexual de crianças e adolescentes atendidos;
- Avaliação clínica da criança ou do adolescente e procedimentos imediatos necessários: curativos, suturas, medicação, etc.;
- Preencher o certificado médico-legal que permite dar entrada à queixa contra o autor da violência; Atendimento psicológico;
- Solicitar a intervenção do Serviço Social através do Gabinete do Serviço Social (que de momento só existe no HAM) ou das equipas pluridisciplinares (previamente formadas e com os membros identificados) das Áreas de Saúde, sempre que existam, e quando os recursos disponíveis permitirem solucionar o perigo existente e prevenir a sua reincidência;

- Realizar a avaliação diagnóstica sobre a criança e a sua família; Sinalizar a situação à Proteção Social e ao Ministério Público, (nos casos das áreas de saúde, aos técnicos competentes distritais da DPSSF), sempre que haja necessidade de aplicação de uma medida de promoção e proteção (conforme o artigo 107^a da Lei 20/2018 (Código de Organização Tutelar de Menores).

O atendimento integral às crianças e adolescentes vítimas de violência e maus tratos prevê, além das ações de cuidado e reintegração da saúde física e mental das vítimas, sua proteção. Daí a identificação, responsabilização e aplicação de medidas cautelares contra o agressor, assim como medidas protetivas da vítima e seus familiares são de extremamente importante, a fim de garantindo a manutenção e o restabelecimento dos direitos violados. Assim as ações do Sistema Judicial devem ser coordenadas com as demais executadas pelos outros órgãos públicos de proteção e Justiça.

Polícia Nacional

De acordo com o Decreto-lei 6/2014 - Lei Orgânica da Polícia Nacional, esta tem as funções de defesa dos direitos pessoais, liberdade e garantia dos cidadãos, a defesa da legalidade democrática e da garantia da segurança interna, de harmonia com a Constituição e nas demais leis.

Assim sendo, a Polícia Nacional enquanto força paramilitar de segurança pública e ordem interna, cabe colher notícias sobre a atividade criminal, investigando os suspeitos, determinando os autores e praticando os demais atos necessários à competente ação penal, no respeito pela dignidade das pessoas e dos seus direitos fundamentais.

Nos casos de violência contra crianças e adolescentes destacam-se as seguintes competências:

- Definir as regras para o atendimento policial de crianças vítimas de infrações, sendo o mesmo pautado pela qualidade, qualquer que sejam as características pessoais da criança e as condições socioeconómicas dos pais;
- O trato com a criança e adolescente deve ser respeitoso de sua dignidade e do seu direito à privacidade e evitar cuidadosamente a revitimização da criança, isto é, a estigmatização e a intensificação do seu trauma pelos

procedimentos policiais;

- Receber denúncia ou notícia de facto de casos de suspeita de violência contra crianças e adolescentes;
- Registo da Ocorrência;
- Expedir ficha de realização de exames periciais;
- Investigar e produzir provas no inquérito policial;
- Cumprimento de mandados judiciais, ordem de afastamento, e demais medidas cautelares.

Polícia judiciária

A Lei 1/2018 - Lei Orgânica da Polícia Judiciária, determina que as atribuições da Polícia Judiciária são a prevenção e a investigação criminal, bem como a coadjuvação das magistraturas. Estas atribuições são exercidas na defesa da legalidade democrática e no respeito pelos direitos dos cidadãos, cabendo a sua fiscalização ao Ministério Público. Assim, à Polícia Judiciária cabe apurar os factos e reunir provas para que a justiça possa julgar o suposto agressor.

Enquanto órgão auxiliar da administração da justiça, tem o dever de conhecer e aplicar a Política Nacional de Proteção da Criança, cuidando para que tenham garantido todos os direitos fundamentais previstos na lei. Nos casos de violência contra as crianças e adolescentes destaca-se suas competências de:

- Receber a denúncia ou notícia do facto de casos suspeita de violência contra crianças e adolescentes;
- Registrar o Boletim de Ocorrência;
- Expedir a ficha de encaminhamento para a realização de exames periciais;
- Registo da Ocorrência;
- Expedir ficha de realização de exames periciais;
- Investigar e produzir provas no inquérito policial e
- Cumprimento de mandados judiciais, ordem de afastamento, e demais medidas cautelares.

Ministério Público

A proteção judiciária é uma componente essencial do Sistema de Proteção da criança. Os órgãos encarregues de assegurar o respeito das leis devem ser acessíveis e eficazes, primando por medidas de proteção relativamente às crianças vítimas e a aplicação de sanções aos autores de crimes contra a criança.

O Ministério Público é a instituição, que tem por competência especial de representar os menores nos Juízos, dentro do Sistema de Proteção da criança e fora dele, e detém uma função primordial na proteção da autodeterminação sexual, na vertente do livre desenvolvimento da personalidade da criança. Deverá assim, no superior interesse da criança, aplicar e fiscalizar a Política Nacional de Proteção da criança, e muito além do trabalho processual de proteção aos direitos da vítima e a responsabilização do agressor, tem por missão legal, com prioridade absoluta, atuar na linha de frente, junto à comunidade e ao poder público, como articulador das ações de prevenção e de garantia de atendimento especializado e prioritário das crianças e adolescentes em situação de violência constatada.

De acordo com o artigo 273^a do Código de Organização Tutelar de Menor, no atendimento integral às vítimas de violência o Ministério Público deve:

- Receber denúncia ou notícia de fato a partir de qualquer pessoa sobre caso de suspeita de crianças ou adolescentes vítimas de violência;
- Dirigir a instrução preparatória;
- Promover as diligências que tiver por convenientes e recorrer, na defesa da lei e no interesse do menor;
- Promover a execução das medidas tutelares;
- Dar obrigatoriamente parecer sobre recursos, pedidos e queixas interpostos ou apresentados nos termos da lei;
- Realizar visitas a centros educativos e contactar com os menores internados.

Tribunal

Os Tribunais são órgãos com competências para administrar a justiça em nome do povo e é responsável pela tramitação processual, nomeadamente a legalização da detenção do arguido detido (artigo 215.º do CPP) e a audição

dos menores quando necessário e posteriormente o julgamento (punição ou não) do arguido. E com a função que lhe é atribuída, cabe-lhe zelar não só para a punição dos prevaricadores, como também pela protecção das vítimas, ainda mais, quando se trata de menores.

A Secção Criminal, através da autoridade do Juiz de Direito, é responsável por processar e julgar pessoas que cometeram crimes. Em um caso de suspeita de violência contra crianças e adolescentes, a partir da notificação, o Ministério Público dirige a fase de inquérito, buscando averiguar a existência ou não do crime. Se durante a investigação houver indícios suficientes da autoria e do cometimento do crime, o Ministério Público propõe a acção penal, oferecendo a denúncia com base nos elementos de investigação (art. 26º e 33º, CPP).

De igual forma compete ao Juízo de Família e Menor a prestação jurisdicional à criança e ao adolescente e o cumprimento do Código de Organização Tutelar de Menor. Cabe ao Juiz de Família e Menor, processar e julgar causas previstas neste Código e na legislação complementar, além de questões cíveis em geral.

Nos casos de violência cometida contra crianças e adolescentes, o Juiz de Família e Menor pode determinar as medidas protetivas previstas pelo artigo 8º e seguintes do Código de Organização Tutelar de Menor, como instaurar a tutela e a administração de bens, regular o exercício da responsabilidade parental, ordenar a entrega judicial do menor, acolhimento institucional ou colocação em família de acolhimento, assim como os demais encaminhamentos tais como, tratamento, acompanhamento psicológico, inclusão em programas comunitários de protecção, visando a protecção integral da vítima.

Por outro lado, e não menos importante, temos a *sociedade civil* constituída por diversos componentes, como as instituições cívicas, sociais e organizações que formam os alicerces de uma sociedade, são cruciais no circuito protocolar em casos de qualquer violência contra as crianças e adolescentes.

Há casos de crianças e adolescente em risco que são detectados por pessoas que observam a situação pela proximidade que têm com as crianças, ou a sua família, ou somente porque são pessoas e/ou organizações

consciencializadas e com sensibilidade com a situação de vulnerabilidade da criança e do adolescente em questão. Nestes casos a detecção pode ser dificultada, já que não está apoiada em nenhuma das estruturas profissionais para as quais existem procedimentos de avaliação e sinalização. Por isso, é extremamente importante que a DPSSF trabalhe de forma articulada com este grupo, facilitando a comunicação e acesso de qualquer organização, comunidade e/ou particular que possua informações de que uma criança se encontra numa em situação de perigo.

Sendo assim a sociedade civil, no sistema de proteção de crianças e adolescentes desempenha o seguinte papel:

- Estar atentos aos sinais de violência em crianças e adolescentes próximos (no caso dos líderes comunitários, Associações/ONG's de carácter infantil e/ou juvenil);
- Sinalizar a situação à Proteção Social diretamente a DPSSF;
- Denunciar ao Ministério Público, quando existirem indícios de crime;
- Promover o apoio (seja ele, moral, psicológico, jurídico, social e económico) a criança ou adolescente e a sua família; Colaborar com as entidades competentes (Segurança Pública e Justiça, Saúde, Educação, DPSSF).

Atendimento às crianças e Adolescentes Vítimas de Violência

Todas as crianças e adolescentes vítimas de violência devem receber atendimento especializado para a sua proteção e para que isso ocorra, de acordo com o protocolo, deve haver denúncia de caso. “Para que uma situação de violência seja conhecida, é necessário à sua revelação, seja através de um denunciante (anônimo ou não), da própria vítima ou da percepção e conhecimento de uma situação por um dos profissionais que atuam no sistema de proteção”. (PROTOCOLO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO DE E SEGUIMENTOS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, MAUS-TRATOS, NEGLIGÊNCIA E ABANDONO, 2021, p 1426).

Este é um passo muito importante no atendimento e que muitas vezes acaba sendo desvalorizado por falta de conhecimento, empatia e treino de quem

recebe a denúncia. O erro mais comum e que pode comprometer todo o processo de atendimento é o profissional não saber ouvir, fazer julgamento de valores ao recolher a queixa do denunciante ou vítima, e acabar por cometer equívocos de quem justamente está a necessitar de apoio e compreensão. Portanto neste momento inicial a palavra-chave é acolhimento.

O ideal é que todos profissionais que atuam no Sistema de Proteção estejam preparados e capacitados para realizar a recepção inicial, sendo capazes de ouvir a queixa de forma atenciosa e ética, assim como formalizá-la de maneira simples e objetiva.

O protocolo destaca que a recepção da denúncia não é um inquérito ou uma entrevista, mas sim “a oferta de um ambiente seguro e propício para o denunciante manifestar-se, assim como a tomada de alguns dados e informações que serão preciosas no decorrer do atendimento.” (PROTOCOLO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO DE E SEGUIMENTOS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, MAUS-TRATOS, NEGLIGÊNCIA E ABANDONO, 2021, p 1427). Se a pessoa se sente segura, ela irá relatar de forma mais adequada o que está a acontecer.

Após ouvir a vítima ou o denunciante é necessário preencher a “Ficha de Notificação Obrigatória – Violência Contra Crianças e Adolescentes”, nela deve constar; dados da vítima, do possível agressor, uma breve descrição da queixa /ocorrido, tipo de violência sofrida, procedimentos realizados, assinatura e data.

“A ficha de notificação deverá ter 3 (três) vias, sendo que 1 (uma) ficará no órgão de origem da denúncia; outra deverá ser enviada para a Direção da Proteção Social Solidariedade e Família (DPSSF); e a terceira ao Ministério Público”. (PROTOCOLO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO DE E SEGUIMENTOS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, MAUS-TRATOS, NEGLIGÊNCIA E ABANDONO, 2021, p 1427).

Atendimento de Emergência

Em caso de atendimento de urgência o protocolo determina os seguintes procedimentos:

Primeiro, em situação de vítima de violência com lesões que necessitam atendimento médico imediato, o atendimento de emergência hospitalar se faz necessário para avaliar o grau de gravidade de lesões nas regiões afetadas. De acordo com o Protocolo do Diário da República nº40/2021

“Esse atendimento deverá ser realizado no Hospital Central e as Áreas de Saúde com imediata comunicação à Direção da Proteção Social Solidariedade e Família (DPSSF) e ao Ministério Público.” No segundo caso, em situações de vítimas de violência e abuso sexual, necessário de faz que a coleta do material seja feita de forma imediata para perícia técnica, como se pode ver:

Conteúdo vaginal: exame bacterioscópico (Clamídia, Gonococo e Trichomonas). Cultura para gonococo e PCR para Clamídia, se possível descrever se tem presença de espermatozoides no material;

Sangue: Anti HIV; Hepatite B (HbsAG e anti Hbs); Hepatite C (anti HCV); Sífilis; Transaminases; Hemograma e β HCG (para mulheres em idade fértil). Para os exames de HIV, Hepatite B e Sífilis serão realizados testes rápidos. O teste HIV é confirmatório e os demais – sífilis e hepatite devem ser encaminhadas amostras ao laboratório para confirmação diagnóstica.

Exames Forenses: Os exames laboratoriais de interesse médico-legal são realizados pelo médico legística e subsidiam a investigação e identificação do (s) agressor (es), assim como a elaboração de laudos periciais. São eles:

- Sangue da pessoa agredida (para possível posterior confronto de DNA, para dosagem alcoólica/toxicológica e β HCG para mulheres em idade fértil).
- Urina para análise toxicológica.
- Swabs para pesquisa de sangue, espermatozoide e PSA (antígeno prostático específico), nas seguintes regiões: vagina, boca, vulva, ânus e pênis (esfregaços de regiões excepcionais podem ser realizados, dependendo do histórico da agressão – ex: swab sub-ungueal, região entre seios, interglútea, ou outras superfícies corporais com relato de ejaculação por parte do agressor).
- Outros Materiais: absorvente, papel higiênico, vestes íntimas (calcinhas, cuecas, soutiens) e roupas em geral. (SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, PROTOCOLO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO DE E SEGUIMENTOS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, MAUS-TRATOS, NEGLIGÊNCIA E ABANDONO, 2021, p. 1427).

O documento em questão orienta que em caso de suspeita clara da existência do acto sexual de relevo, cópula, coito anal ou coito oral, bem como o exame físico, necessário se faz comunicar a Direção da Proteção Social Solidariedade e Família, para que o caso possa ter um acompanhamento junto ao Ministério Público.

Quando não houver um responsável presente, é importante o acompanhamento da vítima por um técnico da Direção da Proteção Social Solidariedade e Família.

Perante uma situação de violência, em que se verificar casos “com suspeita de ato sexual de relevo, cópula, coito anal ou coito oral ocorrido a menos de 72 horas” a vítima deve ser encaminhada ao Hospital Central-Serviço

de Urgência e nos casos “com suspeita de ato sexual de relevo, cópula, coito anal ou coito oral ocorrido a mais de 72 horas, o caso é encaminhado ao Hospital Central- Consulta Externa.

Não havendo necessidade desse atendimento inicial, o caso é encaminhado ao Ministério Público e se houver necessidade de aplicação de medidas de proteção à vítima, esta deve ser aplicada de forma imediata.

Avaliação Preliminar e Perícia Psicológica

O Protocolo em análise orienta que o depoimento e a escuta das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deve ser realizado em menor número possível de vezes de preferência uma única vez e nela possa contemplar as necessidades das distintas instituições incumbidas do atendimento, assim como os diversos profissionais envolvidos”.

Atualmente ainda não estão reunidas condições no nosso país para o cumprimento deste procedimento. Não existe instalação de sistemas de escuta especializada e depoimento especial, nem tampouco leis que regulamenta este procedimento. Passos estão sendo dados neste sentido. Atualmente encontra-se na fase da aprovação o novo Código de Procedimento Penal, nele esta contemplado, conforme previsto no artigo 271º-A “Declarações para memória futura”. “No caso de processo por crime contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor, procede-se sempre à inquirição do ofendido no decurso da instrução preparatória, desde que a vítima não seja ainda maior”.

O nº4 do artigo acima mencionado determina que “a tomada de declarações é realizada em ambiente informal e reservado, com vista a garantir, nomeadamente, a espontaneidade e a sinceridade das respostas, devendo o menor ser assistido no decurso do ato processual por um técnico especialmente habilitado para o seu acompanhamento, previamente designado para o efeito”.

A escuta para o memoria futura/ depoimento especial, seria o procedimento em que a escuta da criança e do adolescente é realizada na sala especial, encontrando-se o Juiz, o procurador, o advogado de defesa ou defensor oficioso, cada um podendo realizar perguntas enquanto a escuta é realizada.

Assim, pode-se considerar como antecipação de provas o modelo de

escuta e tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, tendo em conta que é executada apenas uma única vez, garantindo deste modo uma prática humanizada de coleta de dados sobre os indícios de abusos sexuais, assim como o direito à defesa e contraditório ao acusado – evitando assim o depoimento da vítima em audiência, assim como nas demais etapas pré-processuais e processual.

Atualmente o maior desafio no atendimento integral à vítima é conseguir conciliar as ações protetivas e restaurativas necessárias para garantir a integridade física e psicológica da vítima, com a sua segurança efetiva, identificando o autor e aplicando as medidas legais cabíveis para sua responsabilização.

De modo geral, os serviços de atendimento no sistema acabam tendo uma dinâmica própria e desintegrada de outros aparatos disponíveis, ocasionando muitas vezes atendimentos desnecessários e até constrangedores.

Nos casos de violência sexual é comum que a vítima passe por diversos órgãos para ser atendida e em cada situação lhe é exigida que relate a experiência ocorrida. Isso ocorre desde a abordagem inicial na instituição que recebeu a denúncia até chegar no Sistema Judicial.

Esse relato é tomado por pessoas que, embora bem-intencionadas no intuito de ajudar, não são treinados para essa função, acabando por cometer erros na abordagem e na condução da entrevista. A repetição dos depoimentos leva a vítima a vivenciar diversas vezes a situação traumática, ocasionando uma revitimização. Neste caso o processo de atendimento e busca por solução da situação leva a um sofrimento, às vezes maior, que a própria ocorrência da violência.

Uma outra consequência dessa abordagem repetitiva e inadequada é o comprometimento da principal prova dentro do processo: o relato da vítima, visto que a maior parte dos casos de violência sexual não deixam provas materiais, e a repetição exaustiva de inquirições assim como a utilização de questões mal formuladas e indutivas acabam por “contaminar” o discurso da vítima, a confundindo e, muitas vezes a inibindo.

Além da necessidade de uniformizar a tomada de depoimento, outra questão de extrema importância é o local e o momento adequado de se obter o relato. De modo geral o aparato de justiça não é integrado com os serviços do

sistema e as etapas do processo penal acabam ocorrendo independente dos atendimentos já realizados.

Assim, além da criança ser ouvida várias vezes no sistema, acaba prestando depoimento nos comandos de polícia (não especializada em infância, sem local adequado e técnico treinado para tomada de depoimento infantil), e no Ministério Público ainda na etapa pré-processuais, e posteriormente, as vezes com intervalos que variam de meses há vários anos, na avaliação psicológica conduzida pela Equipa Técnica e, finalmente, na audiência diante do Juiz, Magistrado do Ministério Público, Advogado e até na presença do agressor.

Para além do desgaste emocional que a prolongação do processo judicial provoca na vítima e familiares, a tomada do depoimento em audiência na etapa processual acaba por ser muitas vezes desnecessária, pois o lapso de tempo pode comprometer o relato da vítima, visto que as memórias (principalmente em crianças mais novas) tendem a perder-se com o passar dos anos. Soma-se a isso o despreparo de juízes, magistrados do Ministério Público e Advogados de defesa em conduzir as inquirições com crianças, por não dominarem técnicas de entrevista infantil (que levam em conta o nível de desenvolvimento cognitivo e sexual da criança).

Outra consequência nefasta é a morosidade em responsabilizar o agressor e puni-lo, deixando a vítima desprotegida e trazendo o sentimento de desconfiança e ineficácia do Sistema Judicial.

Desse modo é consenso entre profissionais da área e sugerido em Acordos Internacionais de Direitos Humanos que a escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência seja realizada no menor número possível de vezes, de preferência que uma única escuta “possa contemplar as necessidades das distintas instituições incumbidas do atendimento, assim como os diversos profissionais envolvidos”.

A partir desse contexto, a escuta da vítima no menor tempo possível, com local adequado e realizado por profissionais treinados é uma necessidade para a garantia da proteção integral das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Nestes casos, as declarações para memória futura prevista no Código de Processo Penal são declarações que têm por escopo preservar para memória futura declarações que interessarão num momento posterior do processo

criminal, em concreto, na audiência de discussão e julgamento.

Considerações Finais

O Protocolo de Procedimentos de Atendimentos e Seguidamentos às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, maus-tratos, negligência e abandono em São Tomé e Príncipe constitui mais um passo no avanço à proteção integral da criança e do adolescente. No entanto, atualmente ainda não estão reunidas condições para a implementação do mesmo. Torna-se necessário criar legislação que preza pelo seu cumprimento, investir na criação de equipamentos, serviços ou programas de atendimento integrado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, não deixando de lado a capacitação técnica de todos os profissionais comprometidos com a proteção da infância e juventude, que participam da rede de proteção e justiça.

Considera-se ser de suma importância, para minimizar os traumas gerados, que o profissional que atende criança e adolescente vítima de violência esteja capacitado, conhecendo o fenómeno e sua forma complexa, os procedimentos adequados para se proceder mediante uma situação de violência, desde a revelação da vítima ou a suspeita, até a superação da violação de direito.

Considera-se ainda necessário a criação e instalação de sistemas de escuta especializada e depoimento especial de forma ordenada no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, estes reverterão em favor da defesa dos direitos fundamentais da infância e juventude em São Tomé e Príncipe.

Portanto, todas as instituições envolvidas e pertencentes ao Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente devem colaborar para o cumprimento do Despacho Nº 40/2021, pois este tem como objetivo primordial, regulamentar e unificar as regras de procedimentos a serem adotados, definindo objetivamente fluxos de atendimento e encaminhamentos necessários dentro do sistema de proteção, estabelecer uma relação de cooperação mútua e direta entre as instituições com funcionamento e estrutura muito diferentes entre si, para se conseguir garantir a proteção integral da vítima, na preservação da saúde física, mental e a segurança familiar.

Referências

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10123.htm. Acessado em: 14/01/2022.

Lei 1/2003. **Constituição da República de São Tomé e Príncipe**. pp.237-302. In: GARRIDO, Hilário. Reflexões Jurídicas: Direito e Política. São Tomé, Artes Gráficas, V.II. 2016,

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. **Política Nacional de Proteção da Criança e o respectivo Plano de Acção**. In: Diário da República nº71-Decreto n.º 4/2016, de 27 de Junho de 2016.

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. **Protocolo dos Procedimentos de Atendimento de e Seguintos as Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, Maus-Tratos, Negligência e Abandono**. In: Diário da República nº176 II série- Decreto n.º 40 /2021.

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Lei nº 6/2012. **Código Penal de São Tomé e Príncipe**. Lisboa, Europress.

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Lei nº 19/2009. **Código Processo Penal de São Tomé e Príncipe**. Lisboa, Europress.

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Lei nº 20/2018. **Código de Organização Tutelar de Menores**. S. Tomé, CIR.

VILLELA, Denise Casanova; SANTOS, Kassiany Cattapam dos. **Criança e Adolescente Revista Digital Multidisciplinar do Ministério Público – RS/ Lei nº 13.431/2017 e o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**. Nº 13 | Outubro - Novembro - Dezembro|2018.

Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Criança e Adolescente. **Parâmetro de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência**, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

Sociedade de Pediatria de São Paulo. Sociedade Brasileira de Pediatria. **Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência**. Coordenação: Renata Dejtiar Waksman; Mário Roberto Hirschheimer; Luci Pfeiffer. – 2.ed. Brasília, DF: Conselho Federal de Medicina, 2018.

Definições

DPSSF - Direção da Proteção Social Solidariedade e Família

CIR – Centro de Informática e Reprografia

CPP – Código de Procedimento Penal

COTM - Código de Organização Tutelar de Menor

HAM – Hospital Aires de Menezes

ONG´s – Associações Não Governamentais